



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2017

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHANTE OU ATENDENTE PESSOAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTAS E INTERNAÇÕES EM CLÍNICAS PARTICULARES, UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - À Pessoa com Deficiência em consulta clínica, internada ou em observação, e em atendimento em prédios públicos, é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde, pública ou privada, proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade prevista no artigo, o órgão ou a instituição de saúde deverá adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

§ 2º - Para fins desta lei é considerado pessoa com deficiência conforme disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Clínicas particulares, unidades de saúde, hospitais e prédios públicos deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público, cartaz informando do direito previsto nesta lei.

Art.3 - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:

I - Advertência, por escrito, na primeira infração;

II - Na segunda infração será aplicada multa no valor de 6 (seis) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

São frequentes os casos em que deficientes, principalmente os de deficiência visual, enfrentam dificuldades para se locomover para exames e consultas médicas rotineiras, seja por falta de acessibilidade ou pelas barreiras impostas pelas pessoas.

É de nosso conhecimento que um acompanhante de cidadã com deficiência visual foi barrada na entrada de hospital em Itajaí durante consulta, quando na ocasião, o deficiente carregava consigo sua filha recém-nascida.

Esse é um caso específico que chegou ao conhecimento deste parlamentar, no entanto, é nítido que os deficientes não são respeitados quanto aos seus direitos.

Nada mais justo que criar uma lei municipal, para garantir o direito a acompanhantes durante a realização de exames e consultas. Diante disso, estender essa obrigação para entidades públicas municipais, quando for necessário.

Sobretudo, tal lei em vigência não será somente de conhecimento dos deficientes, mas também de funcionários dos estabelecimentos.

Assim exposto, peço aos nobres pares, a análise da proposta e a sua aprovação, entendendo que a lei garantirá maior presteza no atendimento aos deficientes.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB